

PROJETO DE LEI 2.447/2022 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, de autoria do Supremo Tribunal Federal, altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

2. Análise: Apesar de a mensagem declarar que a nova redação não gera aumento no orçamento ou impacto de mesma natureza, tal aumento apenas não ocorre no orçamento global de cada Tribunal pelo fato de cada órgão do Poder Judiciário possuir seu limite orçamentário de gastos. No entanto, considerando apenas a despesa com pessoal (GND1), haverá sim aumento de despesa financeira, uma vez que os servidores que exercerem atribuições de polícia institucional e que estiverem lotados em órgão ou unidade de segurança institucional poderão acumular a Gratificação de Atividade de Segurança com uma função comissionada ou um cargo em comissão. Tal acumulação é vedada pela redação atual.

Dessa forma, considera-se que houve descumprimento do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, pois os servidores acima citados terão aumento de remuneração e a concessão dessa vantagem deveria estar autorizada no Anexo V da Lei Orçamentária, conforme art. 120, inciso IV, da LDO/2024.

Quanto às emendas apresentadas, as emendas nºs 1 e 2 acarretam aumento de despesa com pessoal ao estender a Gratificação de Atividade de Segurança para inativos e para outras categorias de servidores, contrariando o disposto no art. 134, inciso I, da LDO/2024 e art. 63, inciso II, da Constituição.

3. Dispositivos Infringidos: inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição (quanto ao PL 2447/2022 e substitutivo aprovado pela CASP) e art. 134, inciso I, da LDO/2024 e art. 63, inciso II, da Constituição (quanto às emendas apresentadas na CASP).

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.447/2022, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e as emendas nºs 1 e 2 apresentadas na CASP devam ser considerados incompatíveis e inadequados do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

